

DECRETO N. 42.654 DE 6-XI DE 1963

Altera a redação do artigo 40 do Regulamento de Uniformes baixado pelo Decreto n. 41.331 de 17 de dezembro de 1963 e l.º do Decreto n. 41.683-A de 28 de fevereiro de 1963, que a modificou.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 40, n. 10, letra "a" do Decreto 41.221, de 17 de dezembro de 1962.

"Artigo 40 ... n. 10 — Boné.

a) paia oficiais e aspirantes (l.º Uniforme).

De flanela branca. Copa: Circular, toda armada, com 0,07m de altura, na frente, formando um ângulo de 160 graus com a cinta, contornada por um vivo de 0,03m de pano azul ferrete. Cintas de cadarço de gorgorão azul ferrete, com 0,04m de largura, tendo um debrum de oleado preto na parte inferior. Pala: de fibra preta polida, sem forro e sem debrum, curva, embutida na cinta, formado com ela um ângulo de 160 graus, 0,06m de comprimento na frente e cobrindo a arco de 0,26m; circunda a orla dessa pala um friso em relevo de 0,005m. A pala do boné do Comandante Geral será recoberta de pano preto, tendo cada lado superior, acompanhando o seu contorno externo, cinco folhas, de 0,025m de comprimento, e quatro frutos de louros em fio de ouro, tocando-se aquelas pelas respectivas pontas e hastes. As pontas das folhas serão dirigidas para a carneira do boné e os dois conjuntos atados à altura do centro externo da pala. Jugular: de galão dourado de 0,012m, abotoada por dois botões dourados pequenos, presos à cinta cerca de 0,01m das extremidades da pala, sobreposta a outra de celulóide preto brilhante, com 0,015m de largura. Distintivo: o previsto, colocado na frente, apanhando 0,01m da cinta.

Artigo 2.º — Acrescente-se no artigo 40, ao n. 30 o item VII, ao n. 52 a letra "e" e, após o n. 55 o n. 55-A, com as seguintes redações:

Artigo 40 ... n. 30.

VII — Distintivo do Comandante Geral.

O distintivo do Comandante Geral será um sabre prateado, sobre um escudo do brasão do Estado de São Paulo, guarnecido, de cada lado, por três folhas de lombo douradas, encimadas pelas letras iniciais maiúsculas do nome São Paulo, executado em bordadura a fio de ouro e prata ou em metal e esmalte.

Artigo 40 ... n. 52 ...

e) — As platinas dos uniformes do Comandante Geral terão, substituindo no l.º uniforme o distintivo da arma e nos demais os galões e o laço húngaro, o distintivo do Comandante Geral apostado no centro das mangas distante 0,013 m da extremidade confinante com os ombros e o símbolo da Polícia Militar, também apostado no centro das platinas, a 0,013 m do primeiro.

Artigo 40 ...

N. 55-A — Símbolo de Polícia Militar.

Um círculo azul-celeste carregado de vinte e duas estrelas prateadas, circunscrevendo uma estrela de cinco pontas, prateada, de 0,017 m de diâmetro, sobre campo vermelho. O círculo é circunscrito por folhas e frutos de louro, dourados, alternada e simetricamente justapostos, com as pontas em rosca. O símbolo todo tem 0,030 m de diâmetro. A estrela simboliza o Estado e o campo vermelho a Justiça.

Artigo 3.º — Pausa a ter a seguinte redação o artigo 40, n. 30, item I, letra "a";

... a) — Para oficiais e aspirantes:

De forma elíptica, em bordadura azul, carregada de vinte e uma estrelas de prata, representando a União. No interior da elipse uma

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO ULTIMO

Atribuindo, a partir de outubro de 1963 e até 31 de dezembro de 1963, em vista do artigo 339, V, do Decreto n. 41.981, de 3 de junho de 1963 (C.L.P.), combinado com o artigo 369, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957 (C.D.), aos Membros da Comissão de Auxílios e Subvenções, as gratificações abaixo, correndo a despesa pela verba 8-C.93.4 — 4917, do orçamento vigente:

de 8.000,00 mensais aos srs. Luiz Morato de Proença, Pedro Antônio Fanganiello, João Pedro de Arruda Silveira e Juvenal Martins Freitas;

de 7.000,00 mensais ao sr. Adail Expedito Oliveira Trigo.

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Autorizando nos termos do art. 218, da "C.L.P.", o afastamento de Etelvino Pereira, Fiscal de Rendas, Referência, "22", lotado no Posto Fiscal de Santa Cruz do Rio Pardo, da Secretaria da Fazenda, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, de seu cargo, ficar à disposição do Serviço de Cooperação com os Municípios, do seu Gabinete, no período de 28 de outubro a 28 de novembro de 1963.

Declarando que o afastamento de d. Maria Bechara, Escrituraria — Assistente de Administração, extranumerário mensalista, referência 23, lotada no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para prestar serviços junto ao Serviço de Cooperação com os Municípios, de sua Casa Civil, é sem interrupção de exercício, de conformidade com o ato publicado no "Diário Oficial" do Estado de 24 de abril de 1963, que se referiu à interessada como Atendente. Referência 19, lotada no mesmo Departamento.

Retificando o ato publicado no "Diário Oficial" de 15 de outubro do corrente ano, que considerou findo o afastamento do sr. Torquato Montalvão, Exator, extranumerário mensalista, referência "36", lotado no Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda, que se encontrava à disposição do Gabinete do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", para declarar que a referida cessação tem vigor a partir da data da publicação do presente ato.

ATO DO CHEFE DA CASA CIVIL, DE 21 DE OUTUBRO ULTIMO

Retificação do D.O. de 23 de outubro último.

No ato que atribui gratificação aos funcionários que prestam serviços junto à Casa Civil, faça-se a seguinte retificação:

Onde se lê:
Neide Toledo Pincato

leia-se:

Neyde de Toledo Leite Fincatti.

Onde se lê:

Caetano Ceccere

leia-se:

José Caetano Cecere.

Onde se lê:

João Venâncio Paria

leia-se:

José Venâncio Farias.

Onde se lê:

Erasmus Pitter

leia-se:

Erasmus Pitta.

Exclua-se da gratificação de Cr\$.

10.000,00 os nomes de José Carlos Fugas Baeta e o do Tent. Paulo Tenório da Rocha Marques.

Exclua-se da gratificação de Cr\$.

8.000,00 os nomes de Cândido Lopes da Silva e João Batista Guimarães.

Acrescente-se os seguintes nomes com as gratificações abaixo:

Cr\$ 20.000,00: — Paulo Alves Motta;

Décio Pires Barbosa; Paulo Luiz Leal Paixão; José Mendes Borges; Silvio Costa e Silva.

Cr\$ 15.000,00: — Cândido Lopes da Silva.

Cr\$ 10.000,00: — Nelson João Colas.

Cr\$ 5.000,00: — José Manoel de Vasconcelos.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Súmulas de decisões

GG-1608-63 — Therezinha Santos Ribeiro — Parecer em recurso.

GG-4308-63 — Cândida Marlene Domingues — Parecer 1145 — Subst. efet. no Grupo Esc. "Lourenço F. de Oliveira", em Serra Negra e Escrituraria na Prefeitura local. E' proibida a acumulação, devendo a interessada optar por um dos cargos.

GG-4392-63 — Ricardo Dimas Milanez — Parecer 1444 — Prof. prim. efet. na Esc. Masculina do Km. 5, no munic. de Mirandópolis e de aulas extraordinárias de Artes Industriais no C.E.E.N. "Da. Noêmia D. Perotti", na mesma cidade. Não há acumulação, nos termos do Decreto n. 42.632-63, art. 8.º.

GG-4380-63 — Cléa Fraga Moreira — Parecer 1443 — Profa. prim. efet. do Grupo Esc. de Macatuba e de aulas extraordinárias de Canto e Trab. Manuais no Gip. Est. da mesma cidade. Não há acumulação, nos termos do decreto 42.632, de 28-10-63 (Art. 8.º).

GG-4298-63 — Sebastião de Paula Xavier — Parecer 1442 — Médico do PAMS de Jacanga e Prof. de Anatomia e Fisiologia Humanas, Hig. e Biologia Educ. no Gin. Est. "Pe. Jorge Mattar", da mesma cidade. E' regular a acumulação.

CTG-4432-63 — Edith Rojo — Parecer 1441 — Profa. prim. no Grupo Esc. de Ocaçu e de CPEA no Gin. Est. local. E' regular a acumulação.

GG-4420-63 — Francisco Cortez Mora — Parecer 1440 — Prof. de Desenho no Gin. Est. de Clementina e no Gin. Est. de Braú-

na. Não há acumulação (Decreto 42.632-63).

GG-4456-63 — Maria Aparecida da Silveira — Parecer 1439 — Profa. da Esc. Mista de Emergência "Colônia Paulista", em Icem e de aulas extraordinárias de Desenho Geral no Gin. Est. local. Não há acumulação (Decreto 42.632-63 — Art. 8.º).

GG-4450-63 — Maria Helena Bonetti — Parecer 1438 — Profa. de Ed. Física da Esc. Industrial de Casa Branca e aulas da mesma disciplina no Gin. E. "Padre Donizetti Tavares de Lima" em Tambaú. E' regular a acumulação.

GG-4438-63 — Alzira Dal Bom — Parecer 1437 — Profa. de Canto Orfeônico no Gin. Est. de Monte Mor e no Gin. Est. "Manuel Euclides de Brito", em Itatiba. E' regular a acumulação.

GG-1998-61 — Saduco Doi — Parecer 1436 — Reexaminadas as acumulações anteriores. Situações regulares.

GG-4414-63 — Maria Rita de Cassia Cintra — Parecer 1435 — Subst. efet. no Grupo Esc. de Icem e de Educ. Física no Gin. Est. local. E' regular a acumulação.

GG-4402-63 — Plavio Silva de Souza — Parecer 1434 — Engenheiro Agrônomo e Prof. de Cultura Técnica. — E' regular a acumulação.

GG-4426163 — Ecyra Mucillo — Parecer 1433 — Profa. prim. do GE. "Adolfo Hecht", em Braúna, e de CPEA no Gin. Est. local — E' regular a acumulação.

GG-5435163 — Moema Verrone de Oliveira Cesar — Parecer 1432 — Profa. efet. do Grupo Esc. da Vila Mogilar, em Mogi das Cruzes e de CPEA no IE. "Dr. Washington Luís" da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-5235163 — Aromir de Almeida — Parecer 1431 — Prof. efet. do Grupo Esc. "Julia L. de Almeida", em Osasoo e de CPEA no Gin. Est. do Jardim Helena Maria, no mesmo município. — E' regular a acumulação.

GG-4676163 — Maria de Jesus Frederico — Parecer 1430 — Profa. prim. efet. do GE de Vila Lucinda e subst. efet. no Grupo Esc. "Dr. Pelicio Laurito", em Sto. André. E' proibida a acumulação, nos termos do Art. 2.º, Par. 2.º do Decreto n. 42.632163.

GG-4709163 — Ivete Giancoli — Parecer 1429 — Pi-ofa. prim. efet. do GE "Prof. Theodoro de Moraes", na Capital, e subst. efet. no mesmo estabelecimento. — E' proibida a acumulação, nos termos do Art. 1.º, Parágrafo 2.º, do Decreto n. 42.632, de 28-10-63.

GG-4715163 — PetroniUa Rossi — Parecer 1428 — Profa. prim. efet. do Grupo Esc. "Cel. Vitalino de Barros", em Buri e subst. no mesmo estabelecimento. — E' proibida a acumulação, nos termos do Art. 2.º, Parágrafo 2.º, do Decreto n. 42.632, de 28-10-63.

GG-5479163 — José Carlos Rosa — Parecer 1427 — Médico assistente do Hosp. Clínicas e Instrutor da Fao. Odontologia. — E' regular a acumulação.

GG-3831163 — José Tavares Pilho — Parecer 1429 — Prof. de Biologia Educacional no CE.EN. "Benjamin Constant", tie

estrela dourada, com cinco pontas, circunscrita por um aro dourado, em campo vermelho, simbolizando, a estrela do Estado e a cor do Campo, a Jiteta. Circundado por folhas de frutos de louro que se rematam na base do distintivo, onde um listei azul se atravessa sobre tudo, carregado de caracteres de prata, compondo o nome São Paulo. Este distintivo deverá ser bordado ou de metal lavrado em imitação de bordado, medindo 0,010 m por 0,07 m em suas maiores largura e altura. Na parte trazeira, um parafuso e porca para ajustar o distintivo ao boné, ou barretina. O distintivo para o gorro com pala será o mesmo, com as dimensões de 0,04 m de altura por 0,60 m de largura.

Artigo 4.º — O artigo 1.º do Decreto n. 41.682-A, de 28 de fevereiro de 1903, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º — Pica modificado o Regulamento de Uniformes do Pessoal da Força Pública na parte em que prescreve a adoção de galões e laço húngaro de sutache azul pavão, para o 4.º Uniforme, japona, capa e blusões, para oficiais, aspu-antes e subtenentes, que deverão ser de cor branca.

§ 1.º — Passam, também, a ser de cor branca as insígnias das armas e especialidades dos Subtenentes e Sargentos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de Novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aidévio Barbosa de Lemos

Publicario na Diretoria Geral da Secretaria de Estado e Negócios do Governo, aos 6 do novembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 42.651, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

Antecipa para o dia 12 de cada mês o recolhimento fio imposto sobre transações

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o pagamento do imposto sobre transações nos dias 15 de cada mês tem causado transtornos e dificuldades aos contribuintes e à Secretaria da Fazenda, em virtude da coincidência de vencimentos de prazo com os recolhimentos do tributo dos contribuintes de letras "F" e "J" enquadados no regime de estimativa.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do Artigo 1.º do Decreto n. 28.304, de 3 de maio de 1957:

"Parágrafo único — O pagamento do imposto será feito mensalmente, mediante guia, até o dia 12 do mês seguinte àquele em que se efetuarem as transações, ou no caso de vendas feitas por sociedades civis, àquele em que se efetuarem as entregas das mercadorias".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a l.º de dezembro de 1963.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6-XI-63.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de XI de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

Oswaldo Cruz e Medico do IAPC. fi regular.

GG-2186162 — Zuleide Gomes Gonçalves — Parecer 1425 — Profa. prim. do GB. "Alteiros Pedro Alves de Oliveira", em Nova America e de CPEA no IE "Valentim Gentil", em Itápolis. — E' regular a acumulação.

GG-5418163 — Mario Vicentini — Parecer 1424 — Prof. prim. efet. do GE. "Alvares de Azevedo", e de CPEA no Col. Est. "Pi'ofa. Emilia P. Meili-a", na Cap. — B regular.

GG-5534163 — Elza Rodrigues Sgarbi — Parecer 1423 — Profa. prim. efet. do GE. "Nhonho Magalhães", em Nova Europa 6 de CPEA no ain. Est. de Nova Europa. — E' regular.

Ga-2722158 — Sebastião Martins de Menezes — Parecer "1422 — Prof. prim. efet. do Grupo Esc. "Pedro Taques", em Guai-nazes, na Cap. e de aulas extraord. de Geografia e Trab. Manuais no C.E. "Profa. lamília P. Meira", em Itaquera. Não há acumulação, nos termos do art. 8.º do Dec. 42.632, de 28-10-63.

GG-5416163 — Alice Cunha Vali — Parecer 1421 — Profa. prim. efet. do Grupo Esc. "Prof. Paulo Monte Serrât" e de Português nos Cursos de Aperfeiçoamento mantidos pelo Departamento Estadual de Administração (DEA). Não há acumulação, nos termos do Art. 8.º, do Decreto 42.632, de 28-10-63.

Assessoria Técnico-Legislativa

DESPACHOS DO ASSESSOR CHEFE SUBSTITUTO

De 31 de outubro último

Retificação

Onde se lê:

Concedendo ao sr. Mario Montesano, Servente, ref. "175", etc.

Leia-se:

... Servente, ref. "15", etc.

De 5 do corrente

Concedendo:

a d. Elza Del Rosso Antonio, Escrituraria — Assistente de Administração, ref. "38", (Nível I), da PP-III, do QSG., lotado nesta A.T.L., 30 dias de licença, a partir de 24-9-63, nos termos dos artigos 466-1, 473 e 478-1 da C.L.P., tendo em vista parecer do DMSCE, publicado no D.O. de 16-10-63 e informação n. 163-63, da Secção de Pessoal da A.T.L.;

a d. Dinorah Reis, Escrituraria — Assistente de Administração, ref. "34", ext-a-numerário mensalista da Secretaria da Educação, à disposição do Escritório de Assistência Técnica (Setor de São Paulo) desta A.T.L., 20 dias de licença, a partir de 9 do corrente, em prorrogação, nos termos dos artigos 24 da C.L.E., 466-1, 473 e 478-1 da C.L.P., tendo em vista parecer do DMSCE, publicado no D.O. de 1.º-11-63 e informação n. 194-63, da Secção de Pessoal desta A.T.L.